



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

**EXAME DOS RECURSOS**

**Questão 31:**

A questão, como formulada, está correta e merece ser mantida. WALTER CENEVIVA afirma: “A emancipação legal independe de assentamento específico, produzindo efeitos desde logo, a partir do ato ou do fato que a justifique” (*in Lei dos Registros Públicos Comentada*. 19. ed., Saraiva, 2009. p. 215).

Mesmo em se tratando de emancipação parental, conforme destacado pelo recorrente, os efeitos são produzidos “desde logo”, não necessitando de qualquer ato subsequente.

**Questão 32:**

Ao escólio de WALTER CENEVIVA (*in Lei dos Registros Públicos Comentada*, 19. ed., Saraiva, 2009. p. 203), tem-se que:

Cremação: interesse para o registro civil – O parágrafo 2º. não repercute na esfera do registro.

É norma de direito material, a ser observada pelo responsável pelo forno crematório, ao qual incumbe verificar a manifestação do falecido ou o interesse da saúde pública. Esse interesse especialíssimo é raro, ligado às epidemias por moléstias infecto-contagiosas, dependendo imprescindivelmente da assinatura de dois médicos ou do exercente da função oficial de médico legista. A autorização da autoridade judiciária, com a competência definida pela legislação estadual, é necessária quando a pessoa a ser cremada, tendo feito, em vida, declaração nesse sentido, houver sofrido morte violenta, por crime, acidente ou suicídio.

Repercussão, no caso em exame, quer dizer gerar efeitos, refletir, sendo certo que os cuidados exigidos pela legislação de regência para se proceder à cremação não geram efeitos, não repercutem na esfera do registro civil, na medida em que não o altera ou o modifica em sua essência.

Assim, a questão, como formulada, está correta e merece ser mantida.

**Questão 33:**

A questão, como formulada, está correta e merece ser mantida, na medida em que reproduz texto expresso no artigo 29 da LRP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

**Questão 34:**

A questão, como formulada, está correta e merece ser mantida.

A letra “a” é a resposta correta, visto que se encontra em desacordo com a lei. O parágrafo único do artigo 58 da LRP teve redação dada pela Lei n.º 9.807/99, exigindo-se a intervenção ministerial para ser deferida a substituição do prenome no caso específico ali mencionado.

A letra “b” está correta, na medida em que reproduz texto expresso da lei, ou seja, o art. 57 da LRP, e está ainda em perfeita sintonia com a jurisprudência pátria. Vale conferir:

Civil – Recurso Especial – Retificação de registro civil. Alteração do prenome. Presença de motivos bastantes. Possibilidade. Peculiaridade do caso concreto.

Admite-se a alteração do nome civil após decurso do prazo de um ano, contado da maioridade civil, somente por exceção e motivadamente, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n. 6.015/73. (Resp. 538187/RJ Respecial 2003/0049906-9 Rel. Min. Nancy Andrighi ) – grifos pessoais.

A letra “c” está correta, na medida em que reproduz texto expresso da lei, ou seja, o art. 110, *caput*, da LRP.

A letra “d” está correta, na medida em que reproduz texto expresso da lei, ou seja, o § 2º do art. 1.639 do Código Civil.

**Questão 35:**

A questão, como formulada, está correta e merece ser mantida.

A resposta correta é a letra “b”, tal como indicada no gabarito oficial, na medida em que reproduz texto expresso da lei, ou seja, o parágrafo único do art. 37 da Lei n.º 8.935/94, que determina ato de ofício ao Juiz, ao verificar, dos documentos que lhes são enviados, crime de ação penal pública, consistindo tal ato na remessa de peças ao Ministério. Ademais disso, o art. 40 do CPP tem comando idêntico ao art. Supracita, sendo voz uníssona na doutrina que a “ausência de remessa pode configurar crime ou infração funcional” por parte do magistrado (NUCCI, Guilherme de Souza. *CPP Comentado* – Revista dos Tribunais. 8. ed., 2008. p. 152)

Vê-se, portanto, que não se trata de mera faculdade do Juiz proceder à remessa de peças ao Ministério Público, mas de dever funcional.

A letra “a” está correta e se traduz no dever funcional do membro do Ministério Público, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

A letra “c” está correta, na medida em que reproduz texto expreso da lei, ou seja, o art. 1.769, I, do Código Civil.

A letra “d” está correta, na medida em que encontra respaldo no disposto no § 4º do art. 110 da LRP e amparo na melhor doutrina (CENEVIVA, Walter. *in Lei dos Registros Públicos Comentada*. 19. ed. Saraiva, 2009. p. 256).

Vale conferir:

**Correção contenciosa de erros de grafia** – Duas são as hipóteses básicas de a corrigenda de erro de grafia tomar feição contenciosa:

a) [...].

b) Se houver impugnação do Ministério Público.

Manifestada a impugnação, é vedado ao juiz decidi-la de plano, mesmo que convencido da simplicidade do processo. (grifos do original)

**Questão 36:**

**A questão, como formulada, está correta e merece ser mantida.**

O art. 5º da Lei n.º 8.560/92 proíbe que se faça menção ao estado civil dos pais. Daí porque a letra “c” é a correta, ressaltando-se que as demais letras reproduzem o contido no art. 54 da LRP.

**Questão 37:**

**A questão, como formulada, está correta e merece ser mantida.**

A questão foi elaborada em estrita observância ao contido na Lei n.º 8.935/94 e ainda nos arts. 45 e 53, §1º, todos da LRP.

**Questão 38:**

**A questão, como formulada, está correta e merece ser mantida, na medida em que reproduz texto expreso nos arts. 1.607, 1.610 e 1.614 do Código Civil.**

**Questão 39:**

**A questão, como formulada, está correta e merece ser mantida, na medida em que reproduz texto expreso no art. 47 da Lei n.º 8.069/90.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA**

**Questão 40:**

**A questão, como formulada, está correta e merece ser mantida, na medida em que reproduz texto expresso na Lei n.º 11.441/2007.**

*P*